



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0132/2026

Em, 13 de maio de 2026

**INSTITUI O PROGRAMA CULTURA DE BAIRRO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E O FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS 8, 10 E 11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa "Cultura de Bairro", destinado a promover a descentralização das atividades culturais, a valorização de artistas locais e a ocupação criativa de espaços públicos nos bairros e distritos da cidade.

Art. 2º O Programa "Cultura de Bairro" tem como princípios fundamentais:

- I – a democratização do acesso à fruição e à produção cultural;
- II – a descentralização dos investimentos públicos no setor cultural;
- III – o reconhecimento da diversidade cultural presente nas periferias e no Segundo Distrito;
- IV – a integração entre cultura, educação e cidadania.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa "Cultura de Bairro":

- I – criar um calendário permanente de eventos culturais itinerantes em praças, quadras e centros comunitários;
- II – garantir que, no mínimo, 70% (setenta por cento) da programação artística de cada evento seja composta por artistas, grupos ou coletivos residentes na localidade atendida;
- III – fomentar a economia local por meio de feiras de artesanato e gastronomia comunitária;
- IV – incentivar o intercâmbio cultural entre os diversos bairros do município.

### **CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E PARCERIAS**

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo, por meio da Secretaria



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Municipal de Cultura, poderá:

- I – realizar chamadas públicas e editais específicos para o credenciamento de artistas locais;
- II – firmar parcerias com associações de moradores e organizações da sociedade civil;
- III – estabelecer cooperação com a iniciativa privada para o suporte de infraestrutura.

Art. 5º Os eventos realizados no âmbito deste Programa deverão ser gratuitos para a população e contar com estrutura mínima de segurança e limpeza urbana

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A realização do Programa "Cultura de Bairro" poderá ser custeada com recursos do orçamento municipal, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contar com apoio de emendas parlamentares, patrocínios e editais públicos ou privados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

**MILTON ALENCAR JÚNIOR**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa "Cultura de Bairro" em Cabo Frio, respondendo a uma demanda histórica por descentralização das políticas públicas em nosso município. Atualmente, a concentração da agenda cultural na região central cria barreiras geográficas e econômicas que impedem moradores das periferias e do Segundo Distrito de acessarem plenamente seus direitos culturais.

O projeto atua de forma preventiva e socialmente necessária. Ao ocupar espaços públicos com arte, o Município promove a segurança através da ocupação positiva, oferecendo alternativas de lazer saudável para famílias. Além disso, ao priorizar a contratação de talentos locais, o programa funciona como um motor de desenvolvimento econômico comunitário.

A presente proposição encontra-se estritamente alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, contribuindo para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: ao gerar renda direta para a classe artística local e pequenos empreendedores dos bairros;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

• ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao democratizar o acesso ao investimento público e combater a exclusão territorial;

• ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: ao promover a revitalização de espaços públicos e fortalecer a salvaguarda do patrimônio cultural de cada comunidade.

Diante da relevância da matéria para a integração de nossa cidade e valorização da identidade cabo-friense, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.